



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Procedimento de Oferta Pública de Mobilidade na Categoria para 1 Assistente Técnico – Transportes.

ATA NÚMERO UM

Aos 2 dias do mês de junho de 2026, pelas 10 horas, reuniu, no edifício dos Paços do Concelho, o Júri nomeado para avaliação das candidaturas da oferta pública de mobilidade na categoria na categoria para 1 posto de trabalho de Assistente Técnico - Transportes, **estando presentes:** -----

Presidente: Jorge Manuel Galhardo de Matos Vieira, Lic. – Diretor do Departamento de Obras e Planeamento; -----

1.º Vogal efetivo: Pedro Miguel Costa do Nascimento, Lic. – Chefe de Divisão de Serviços Operativos; -----

2.º Vogal efetivo: Vasco Jorge Rocha de Almeida Campos, Lic. – Técnico Superior. -----

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros da avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, que por se tratar de uma mobilidade na categoria, e pese embora a não obrigatoriedade de aplicação da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri considerou que para uma objetiva análise das candidaturas e transparência do processo de seleção, deveria ser elaborada a presente ata, ficando determinadas as valorações na aplicação dos métodos de seleção a utilizar. -----

Os métodos de seleção a aplicar a esta oferta de mobilidade são: avaliação curricular, com caráter eliminatório e a Entrevista de Avaliação de Competências. -----

Assim foi deliberado o seguinte: -----

1. Métodos a aplicar: -----

a) Avaliação curricular (AC) -----

A Avaliação Curricular (AC) visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho. -----

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores: -----

1- A habilitação académica (HA), onde será aplicada a escolaridade mínima de acordo com a idade do candidato; -----

2- A formação profissional (FP), apenas a relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; -----

3- A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e ao grau de complexidade das mesmas. -----

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA):

A habilitação académica (HA) constitui um fator obrigatório do método de seleção “avaliação curricular”. No presente procedimento exige-se que os candidatos possuam o grau académico correspondente ao ensino secundário – 12.º ano. Não há lugar a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Tal exigência relaciona-se com as atividades caraterizadoras do posto de trabalho e com a complexidade das mesmas, as quais devem ser desempenhadas por pessoal da carreira/categoria assistente técnico, conforme o artigo 86.º da LTFP e mapa anexo ao referido diploma legal. -----

Assim, o júri deliberou o seguinte: -----

12.º ano de escolaridade ou equivalente - 18 valores; -----

Habilitação Superior – 20 valores. -----

A classificação máxima deste fator é de 20 valores. -----

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)

A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. -----

Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considerando a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, com exclusão das formações de caráter geral e as ministradas em sobreposição com a frequência do grau académico (FPG), sendo no entanto contabilizada e valorizada como formação,

cursos de pós-graduação ou cursos de especialização, desde que ministrados por organismos credenciados para formação na administração pública, (FPE). -----

Nesta contextualização o júri estabeleceu os seguintes parâmetros: -----

Formação Profissional Genérica (FPG), que terá uma ponderação de 40% no apuramento da classificação final da Formação Profissional (FP) onde se avalia o número de horas de formação de curta duração (colóquios, conferências, Workshops, Roadshow, etc.), frequentadas desde 2023, nas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher: -----

Com duração inferior a 15 horas: 5 valores; -----

Com duração entre 15 e 25 horas: 10 valores; -----

Com duração entre 26 e 40 horas: 15 valores; -----

Com duração igual ou superior a 41 horas: 20 valores. -----

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada, sendo que em cada dia de formação, no caso de não ser especificada a duração em horas, são contabilizadas 6 horas para dia inteiro e 3 horas por meio-dia. -----

Formação Profissional Específica, (FPE), que terá uma ponderação de 60% no apuramento da classificação final da Formação Profissional (FP) onde se avalia o número de horas de formação específica de longa duração ministrada por organismos credenciados para formação na administração pública e em matérias relevantes para o posto de trabalho a concurso (cursos, pós-graduações, etc.), frequentadas desde 2023. -----

Com duração inferior a 15 horas: 5 valores; -----

Com duração entre 20 e 40 horas: 15 valores; -----

Com duração superior a 40 horas: 20 valores. -----

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada, sendo que em cada dia de formação, no caso de não serem especificada a duração em horas, são contabilizadas 6 horas para dia inteiro e 3 horas meio-dia. -----

A Fórmula de apuramento da classificação final da formação Profissional (FP): -----

$FP = (FPG \times 0,4) + (FPE \times 0,6)$ -----

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, atento à exigência de experiência comprovada. -----

Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. -----

Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, isto é, o desempenho de funções e atividades no âmbito das competências idênticas ou compatíveis com as definidas nesta oferta: -----

Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 2, compreendendo as seguintes funções e competências: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 2, compreendendo as seguintes funções e competências: Acompanhamento operacional dos serviços de transporte público urbano e interurbano; registo, tratamento e reporte de ocorrências relacionadas com o funcionamento das linhas; gestão administrativa de processos, contratos, comunicações e documentação técnica; Atendimento ao público e resposta a pedidos de informação sobre horários, linhas e passes; Monitorização de indicadores de mobilidade e apoio à elaboração de relatórios; Apoio à gestão de contratos com operadores de transporte; colaboração em projetos de mobilidade sustentável e iniciativas municipais. -----

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções. -----

Os candidatos são pontuados no fator “Experiência Profissional” até ao limite máximo de 20 valores. -----

Desta forma o júri estabelece os seguintes parâmetros: -----

Até 3 anos – 18 valores; -----

Mais de 3 anos – 20 valores. -----

Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada. -----

A fórmula classificativa da avaliação curricular e respetiva ponderação é a seguinte: -----

Ata dos parâmetros _____ 4

7
4
28

AC= (HA x 0,2%) + (FP x 0,4%) + (EP x 0,4%) -----

Em que: -----

CF= Classificação Final; -----

AC= Avaliação Curricular; -----

HA= Habilitações Académicas; -----

FP= Formação Profissional; -----

EP = Experiência Profissional; -----

O júri decidiu ainda que, neste contexto de avaliação, este método terá uma ponderação de 40% na fórmula final de classificação. -----

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. -----

A EAC terá uma duração que não pode exceder 20 minutos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos subfactores que a seguir se explicitam, com arredondamento ate a centésima. -----

$$EAC = (C1 + C2 + C3 + C4+C5) /5$$

Em que: -----

EAC= Entrevista de avaliação de competências; -----

C1= Competência 1; -----

C2= Competência 2; -----

C3= Competência 3; -----

C4= Competência 4; -----

C5= Competência 5. -----

O júri decidiu ainda que, neste contexto de avaliação, este método terá uma ponderação de 70% na fórmula final de classificação. -----

Definidos os parâmetros a avaliar nos métodos que se aplicam neste contexto o júri apurou a seguinte fórmula de classificação final (CF): -----

CF= (AC x 0,3%) + (EAC x 0,7%) -----

Em que: -----

CF= Classificação Final; -----

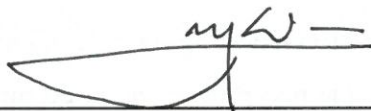
AC= Avaliação Curricular; -----

EAC= Entrevista de Avaliação de Competências. -----

As deliberações foram tomadas por unanimidade por votação nominal. -----

Cumprida a ordem dos trabalhos e não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, foram os trabalhos dados por encerrados, e elaborada a presente ata que vai ser assinada pelos membros do júri, presentes: -----

Presidente,



1.º Vogal,



2.º Vogal,

